...ARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR. Jeovânia
MAT. 6096

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA RELATORA

PROJETO DE LEI Nº 94/2018

AUTORA – Rogéria Santos

RELATORA – Vereadora Aladilce Souza

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 94, de autoria da vereadora Rogéria Santos que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade com a cidade de Tóquio, capital do Japão.

O Projeto foi distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e da Lei Orgânica do Município de Salvador, na qual fui designada Relatora.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório constatando que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Além disso, informou inexistir proposição legislativa semelhante.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei da ilustre de autoria Vereadora tem como objeto tornar oficial o reconhecimento da irmandade de Salvador com a cidade de Tóquio, capital do Japão, tendo como finalidade firmar convênios, acordos e programas de cooperação técnica, científica, artística, cultural, social e turística entre ambas, estimulando, portanto, tais atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR. Jeanmeire
MAT. 6046

Trata-se, portanto, de disciplina de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF de 88. Além disso, não há, na Lei Orgânica do Município, nenhuma reserva de competência para a iniciativa da proposição que impeça atuação dos Edis, no particular.

Tampouco invade a autonomia do Poder Executivo pois, em se tratando de lei meramente autorizativa, que não impõe a celebração dos referidos instrumentos jurídicos, caberá aquele Poder examinar a conveniência e oportunidade de firmar os acordos, convênios e programas de cooperação referidos.

3. VOTO

Diante do exposto, opina esta Comissão pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 94/2018 nesta Comissão e o prosseguimento de sua tramitação nesta casa, havendo discussão de mérito nas demais comissões para as quais os mesmos forem encaminhados.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2018

Vereadora Aladilce Souza
Relatora

Recebido em 06.12.18 - Jeanmeire